



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuaia e Vazante

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2021

- EXERCÍCIO 2021 -

**CONTRATO DE RATEIO QUE
FORMALIZAM ENTRE SI O
CONSÓRCIO DE SAÚDE E
DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO
NOROESTE DE MINAS - CONVALES
E O MUNICÍPIO DE ARINOS.**

O **CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS - CONVALES**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 06.070.075/0001-25, com sede na Avenida José Fernandes Valadares, nº 375, bairro Primavera I, Arinos/MG, CEP. 38.680-000, neste ato representado por seu vice presidente, **Jair Montagner**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 789.190.106-68, RG M-5.863.255 SSP/MG, residente e domiciliado no município de Chapada Gaúcha/MG e o **MUNICÍPIO DE ARINOS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.125.120/0001-80, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. Marcílio Álisson Fonseca de Almeida, inscrito no CPF nº 012.470.116-74, RG MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Carlos Cipriano Coelho, s/n, bairro Primavera I, CEP 38.680-000, Arinos-MG, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do CONVALES, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica -, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.

1.1. É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuaia e Vazante

despesas em que a execução orçamentária se faça com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES - O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais projetados do CONVALES no exercício financeiro de 2021; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados, ao Sistema Único de Saúde e por outras fontes de receita própria.

3. DO VALOR DO CONTRATO - O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de R\$ 30.240,00 (trinta mil e duzentos e quarenta reais), para o exercício de 2021.

4. DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO - O valor global especificado no item 3 é composto de duas partes, a saber:

4.1. DO VALOR DE REPASSE - O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município ao Consórcio perfaz o montante global de R\$ 30.240,00 (trinta mil duzentos e quarenta reais).

4.2. DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF - O valor global estimado da apropriação das receitas obtidas com a retenção de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio, é no limite de R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais).

5. DA FORMA DE PAGAMENTO - O valor global relativo ao subitem 3 deste contrato será pago em 12 (doze) repasses mensais, no valor de **R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais) cada um**, através da ferramenta administrativa do débito em conta ou *transferência automática*, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo CONVALES, atendidas as exigências dos estágios da despesa aplicáveis elencados na Lei nº 4.320/64.

5.1. DOS VENCIMENTOS - Os repasses mensais indicados na cláusula anterior serão debitados das contas indicadas pelo



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante

Município ou, em caso de qualquer impossibilidade, pagos pelo mesmo, até o dia 10 de cada mês.

5.2. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro ratatemporis*) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

6. DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO - Até o limite indicado no subitem 4.2, o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CONVALES, será apropriado pelo mesmo.

6.1. Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada no item anterior e estimada no subitem 4.2, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos repassados ao Consórcio.

6.2. Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o Consórcio deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita de repasse ao Consórcio.

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.07.01.10.122.0013.267 - 3.171.70.00 /

3.3.70.70.00 / 44.71.70.00

7.1. Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante

recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.

11. DO FORO - Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da sede do Consórcio, na Comarca de Arinos - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Arinos/MG, 08 de janeiro de 2021.

CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS - CONVALES

CNPJ: 06.070.075/0001-25

Jair Montagner

Presidente do CONVALES

MUNICÍPIO DE ARINOS

CNPJ: 18.125.120/0001-80

Sr. Marcílio Álisson Fonseca de Almeida - **Prefeito Municipal**

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____